



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

EDITAL DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo “Menor Preço por Item”, por meio do sítio eletrônico www.itaudeminas.mg.gov.br, link <http://45.70.19.36:8079/comprasedital/>, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Municipais nº 1958, 1959, 1960, 1961, 1962 e 1963/2023, demais legislações e normas pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão será realizado em sessão pública, por meio eletrônico, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, através da rede mundial de computadores – Internet, utilizando-se mecanismos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio designadas por ato interno, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema eletrônico disponível no sítio oficial do Município de Itaú de Minas/MG, no endereço eletrônico www.itaudeminas.mg.gov.br, através do link <http://45.70.19.36:8079/comprasedital/>.

3 - OBJETO

3.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de profissionais com experiência para realização de oficinas de Skate e de Artes Marciais com foco em Boxe, Jiu-Jitsu e Técnicas de Submissão, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Itaú de Minas/MG, em regime de prestação parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em um ou mais itens, conforme seu interesse.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

4.1 - Poderão participar do presente certame as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

4.2 - Deverá ser de conhecimento de todos os licitantes, podendo ser acessada por meio do site: www.itaudeminas.mg.gov.br, através do “link” <http://45.70.19.36:8079/comprasedital/>, para que não ocorram dúvidas de procedimento durante a sessão. Para informações sobre a plataforma consultar: Fone: (17)3557-9090 ou (17)2137-2200 – Escritório Amendola em Plataforma Eletrônica.

4.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4.4 – Formalização de consultas, encaminhamentos, informações, dúvidas, esclarecimentos ou impugnações (observado o prazo legal): poderão ser efetuadas através do site www.itaudeminas.mg.gov.br, solicitado por e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br ou licitacao2@itaudeminas.mg.gov.br, pelo telefone: (35)98465-5943 ou diretamente no Setor de Compras e Licitações na Prefeitura Municipal de Itaú de Minas - MG, sito na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, CEP: 37.975-000, na cidade de Itaú de Minas, Estado de Minas Gerais, no horário de 07h:30min às 10h:30min e de 12h:30min as 15h:30min, em dias úteis.

4.5 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no horário de 08h:20min às 10h:45min e de 13h:00min as 15h:40min, em dias úteis.

4.5.1 – A chave de acesso deve ser solicitada por meio do link <http://45.70.19.36:8079/comprasedital/>, o qual direcionará à página da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (SCPI – Portal de Compras). Para realizar o procedimento, o interessado deverá clicar em "Solicitar acesso licitação eletrônica", o que abrirá o formulário de Solicitação de Chave de Identificação e Acesso. Nesse formulário, o usuário deverá preencher as informações solicitadas e anexar o documento que comprove que o responsável está legalmente constituído para representar a empresa.

4.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.7 - Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e digitar valores unitários (proposta inicial) na plataforma.

4.8 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração Pública Municipal de Itaú de Minas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.9 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a desclassificação do licitante ou sua inabilitação no certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

4.11 - Esta licitação será exclusiva para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11.1 - A participação de pessoa física será admitida, desde que atendidas as exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, no e-mail: licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, licitacao2@itaudeminas.mg.gov.br ou em documento protocolizado na Administração.

5.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2 - Para fins de participação, os licitantes deverão observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para a abertura da proposta, atentando, também, para o início da disputa.

6.3 - A sessão de processamento do pregão eletrônico será realizada em ambiente virtual, no link "sala de disputa", que se encontra inserido em "Pregão Eletrônico", que, por sua vez, encontra-se inserido em "Licitações", no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itaú de Minas (www.itaudeminas.mg.gov.br). Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos, que seguem:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: após a divulgação deste edital no sítio eletrônico, os licitantes poderão cadastrar suas propostas no sistema, até o horário estabelecido para abertura da sessão.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO DIA: 24/06/2026 - HORARIO: 08h:20min (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRONICO: <http://45.70.19.36:8079/comprasedital/>

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h:40min do dia 24/06/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

6.4 - Os licitantes digitarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico (plataforma), a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.5.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.5.3 - não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.5.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.5.5 - O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 - A falsidade das declarações referentes aos itens 6.5 e ao enquadramento como ME, EPP ou MEI sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.7 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.11 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.12 - Os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.13 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.13.1- Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

6.13.2 - Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.14 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.15 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.16 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá digitar sua proposta mediante o preenchimento, na plataforma, dos seguintes campos:

7.1.1 - valor inicial unitário do item; com no máximo 02 (duas) casas decimais

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, alimentação, deslocamento, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - Para as pessoas jurídicas cujo regime tributário implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.6 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- 8.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3 - Os licitantes interessados deverão digitar na plataforma a sua proposta inicial, com o valor unitário de cada item, nos termos do item 7 e seguintes deste Edital.
- 8.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, de forma anônima, até encerrada a fase de lances.
- 8.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão digitar no campo “envio de lances” exclusivamente por meio da plataforma, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.6 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.
- 8.7 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.9 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% sobre o valor ofertado no último lance.
- 8.10 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.11 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 8.12 - Para o envio de lances no pregão eletrônico, no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida no item 8.12, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.4 - Durante a etapa de lances, será permitida a apresentação de lances intermediários, assim considerados aqueles inferiores ao último lance ofertado pelo próprio licitante, ainda que não sejam inferiores ao menor lance registrado no certame.
- 8.13 - Durante a fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.14 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.16 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.17 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

8.19 – Esta licitação será exclusiva para Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.19.1 - A participação de pessoa física será admitida, desde que atendidas as exigências previstas neste Edital e na legislação aplicável.

8.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.20.1.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.20.1.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

8.20.1.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.1.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.20.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.20.2.1 - empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

8.20.2.2 - empresas brasileiras;

8.20.2.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.20.2.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.21 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.21.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação e dos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.21.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.22 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

9.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, no endereço:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União, no endereço:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU); e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

9.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e, quando se tratar de pessoa jurídica, também em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP/MEI, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.11 e 8.19 deste Edital.

9.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1 - contiver vícios insanáveis;

9.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4 - não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8 - No caso de serviços, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

9.8.1 - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9 - Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.11.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 - Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica, consta do Termo de Referência – anexo a este Edital.

10.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação do licitante vencedor deverão ser anexados, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma, juntamente com a proposta readequada.

10.3 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.4 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.5 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

10.6 - A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

10.6.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.7 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.7.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação ou inabilitação no momento da habilitação.

10.8 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.9 - A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.9.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal e outros que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.10 - Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

10.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.14 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11. DOS RECURSOS

11.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

11.3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

11.3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema ou pelo e-mail licitacao@itaudeminas.mg.gov.br, contendo razão social ou nome do licitante, CNPJ ou CPF, endereço, razões recursais e assinatura do representante legal ou do próprio licitante, conforme o caso, acompanhado de documento que o habilite.

11.4.1 - A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões encaminhadas para outros endereços eletrônicos e que, por esse motivo, sejam intempestivas ou não recebidas.

11.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6 - O recurso interposto fora do prazo não será conhecido.

11.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

12 - PAGAMENTO

12.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º dia útil do mês subsequente, após o recebimento definitivo do objeto licitado pela contratante, mediante liquidação da Nota Fiscal com aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do objeto.

12.2 - Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação pela contratada dos documentos abaixo relacionados:

12.2.1 - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive quanto à Dívida Ativa da União e às contribuições sociais;

12.2.2 - C.R.F. - Certificado de Regularidade do FGTS, obrigatório para pessoa jurídica e quando aplicável à pessoa física.

12.2.3 - Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pela Prefeitura Municipal de Itaú de Minas.

12.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.36.00 Pessoa Física - Desenvolvimento Social e 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.39.00 Pessoa Jurídica - Desenvolvimento Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

13 – REAJUSTES E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 – Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do contrato.

13.2 – Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.3 – Durante a execução contratual, observado que o objeto contratado sofreu variações de mercado capazes de desestabilizar a relação econômico-financeira do contrato, os preços poderão ser realinhados mediante requerimento formal da contratada, acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência.

13.4 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado junto à Administração Municipal, acompanhado dos documentos que demonstrem a efetiva alteração dos custos da contratação.

13.5 – O realinhamento de preços, quando deferido, produzirá efeitos a partir da data do protocolo do pedido devidamente instruído.

13.6 – A Administração poderá promover o realinhamento de preços para menos, caso verifique redução dos valores praticados no mercado.

13.7 – A contratada deverá manter a execução contratual durante a tramitação do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

14.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 - deixar de apresentar amostra, quando exigido;

14.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 - fraudar a licitação;

14.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- 14.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2 - Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1 - advertência;
 - 14.2.2 - multas;
 - 14.2.3 - impedimentos de licitar e contratar; e
 - 14.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo ao qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

15.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<https://www.itaudeminas.mg.gov.br/>.

15.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 - ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1 - Apêndice do Anexo I - Estudo Técnico Preliminar,

15.11.2 - ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal

Juliana Mattar
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - TR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de profissionais com experiência para realização de oficinas de Skate e de Artes Marciais com foco em Boxe, Jiu-Jitsu e Técnicas de Submissão, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Itaú de Minas/MG, em regime de prestação parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Este certame será exclusivo para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, sendo admitida a participação de pessoa física, desde que atendidas as exigências previstas neste Termo de Referência e no Edital. A composição dos itens encontra-se descrita na tabela abaixo.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	101.011.191	Profissional com experiência para realização de oficinas de Artes Marciais com foco em Boxe, Jiu-Jitsu e Técnicas de Submissão.	Hora	576	R\$ 27,00	R\$ 15.552,00
02	101.011.192	Profissional com experiência para realização de oficinas de Skate.	Hora	576	R\$ 27,00	R\$ 15.552,00

1.1.1 - Das atividades

Os profissionais contratados deverão desenvolver atividades socioeducativas e esportivas voltadas aos usuários do SCFV e PAIF/CRAS, observando as diretrizes da Política de Assistência Social e o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

a) Oficinas de Artes Marciais

- Ministras oficinas práticas e teóricas de Boxe, Jiu-Jitsu e técnicas de submissão, contemplando treinamento físico, fundamentos técnicos, disciplina esportiva, noções de defesa pessoal e acompanhamento da evolução dos participantes.
- Desenvolver atividades compatíveis com as faixas etárias e objetivos do SCFV e PAIF;
- Promover disciplina, respeito, autocontrole, convivência social e fortalecimento da autoestima;
- Incentivar hábitos saudáveis e melhoria do condicionamento físico;
- Zelar pela segurança dos participantes durante as atividades.

b) Oficinas de Skate

- Desenvolver atividades esportivas voltadas à iniciação e prática do skate;
- Estimular coordenação motora, equilíbrio, socialização e trabalho em equipe;
- Orientar sobre uso correto dos equipamentos e práticas seguras;
- Incentivar inclusão social, participação comunitária e ocupação saudável do tempo livre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.1.2 – Requisitos mínimos para prestação dos serviços

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Disponibilidade de horários conforme planejamento do CRAS;
- Boa comunicação e aptidão para atuação com o público atendido pelos serviços socioassistenciais.
- Carga horária de aproximadamente 12 (doze) horas/aula semanais, conforme necessidade e planejamento do CRAS.

1.1.3 – Obrigações da contratada

Compete à contratada:

- a) Executar os serviços com zelo, ética, responsabilidade e observância das orientações do setor requisitante;
- b) Planejar, organizar e desenvolver as oficinas conforme cronograma estabelecido pelo CRAS;
- c) Incentivar, orientar e supervisionar a participação dos usuários nas atividades;
- d) Participar de reuniões e ações integradas quando convocado pela equipe técnica;
- e) Controlar frequência dos participantes e apresentar relatórios das atividades quando solicitado;
- f) Zelar pelos materiais, equipamentos e espaços utilizados durante a execução das oficinas;
- g) Comunicar previamente eventuais impossibilidades de comparecimento;
- h) Adaptar horários e atividades conforme necessidade da Administração;
- i) Manter sigilo sobre informações e situações envolvendo usuários dos serviços socioassistenciais;
- j) Responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de serviços de luxo, conforme Decreto n.º 1963/2023.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observadas, no que couber, as seguintes diretrizes:

- a) utilização racional de materiais e recursos necessários à execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- b) correta destinação de resíduos eventualmente gerados durante as atividades;
- c) adoção de práticas que evitem desperdícios de água, energia elétrica e materiais de consumo;
- d) observância das normas de segurança, acessibilidade, inclusão social e respeito ao meio ambiente;
- e) incentivo ao uso de materiais reutilizáveis e recicláveis, quando aplicável.

4.2. Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Os serviços serão executados conforme demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, por meio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, especialmente no âmbito do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do PAIF – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família.

5.2 - As obrigações da Contratada e da Contratante encontram-se previstas neste Termo de Referência, no Edital e na Minuta do Contrato, devendo ser rigorosamente observadas pelas partes.

5.3 - A Contratada responderá pela qualidade, regularidade, segurança e eficiência da prestação dos serviços, assumindo integral responsabilidade por eventuais falhas, danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

5.4 - A execução dos serviços deverá ocorrer em estrita observância às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Contrato e na legislação aplicável, especialmente quanto às normas técnicas, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de segurança.

5.5 - A Contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não cabendo à Administração Pública qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

5.6 - Sempre que solicitado pela Administração, a Contratada deverá apresentar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações legais e contratuais, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como documentação relativa à habilitação técnica necessária à execução das atividades e eventual acompanhamento de usuários em apresentações, eventos, campeonatos ou atividades externas vinculadas ao Município.

5.7 - Os serviços serão executados conforme cronograma, planejamento e necessidade do CRAS/SCFV/PAIF, observando-se os quantitativos previstos na tabela de itens constante deste Termo de Referência.

5.8 - A medição e o fechamento dos serviços executados ocorrerão mensalmente, mediante controle e acompanhamento realizado pelo setor responsável.

5.9 - Até o último dia útil de cada mês, a Contratada deverá emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados. Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos serviços prestados, o recebimento poderá ser recusado, devendo a Contratada realizar as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para o Município.

5.10 - O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a Contratada às sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

5.11 - A execução do objeto observará o planejamento e a necessidade da Administração Municipal, conforme demanda dos serviços socioassistenciais desenvolvidos pelo CRAS, sem geração de custos adicionais além dos valores contratados.

5.12 - A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, atender prontamente às reclamações relativas à execução do objeto e promover, às suas expensas, a imediata correção de falhas, irregularidades ou inadequações eventualmente constatadas.

5.13 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência e com as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento.

6.3 - As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer preferencialmente por escrito, admitindo-se a utilização de correio eletrônico, aplicativos de mensagens ou outros meios eletrônicos oficiais para fins de comunicação e registro.

6.4 - A Administração poderá convocar a Contratada ou seu representante para adoção de providências que devam ser cumpridas imediatamente relacionadas à execução contratual.

6.5 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração Municipal, nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6 - Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato;
- b) registrar em relatório ou documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando, quando necessário, a regularização de falhas, irregularidades ou inadequações observadas;
- c) comunicar à Contratada eventuais irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para correção;
- d) informar ao gestor do contrato ou à autoridade competente situações que demandem providências superiores à sua competência;
- e) acompanhar a execução dos serviços, frequência, carga horária, cumprimento do cronograma e qualidade das atividades desenvolvidas;
- f) atestar o recebimento dos serviços efetivamente executados para fins de liquidação e pagamento;
- g) verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas durante a execução contratual, quando aplicável;
- h) comunicar, em tempo hábil, eventual necessidade de prorrogação contratual, substituição da Contratada ou aplicação de penalidades.

6.7 - Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

- b) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato e adotar as providências necessárias ao regular cumprimento contratual;
- c) promover os atos necessários à formalização de aditivos, apostilamentos, prorrogações e demais alterações contratuais;
- d) acompanhar a manutenção das condições necessárias à execução do contrato e à realização dos pagamentos;
- e) encaminhar, quando necessário, procedimentos para apuração de descumprimentos contratuais e aplicação de sanções administrativas;
- f) elaborar relatório final de acompanhamento da contratação, contendo informações sobre a execução do objeto e os resultados alcançados.

6.8 - O fiscal e o gestor do contrato poderão solicitar à Contratada, a qualquer tempo, documentos, esclarecimentos ou informações complementares necessários ao acompanhamento da execução contratual.

6.9 - A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto contratual será realizada mensalmente pela fiscalização do contrato, considerando os serviços efetivamente prestados, a carga horária executada, o cronograma definido pelo CRAS/SCFV/PAIF e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2. Para fins de medição e pagamento, serão observados os seguintes critérios:

- a) cumprimento da carga horária efetivamente executada;
- b) execução das oficinas conforme planejamento e orientações do CRAS e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- c) assiduidade, pontualidade e regularidade na prestação dos serviços;
- d) qualidade das atividades desenvolvidas e adequação ao público atendido;
- e) zelo pela segurança dos usuários, materiais, equipamentos e espaços utilizados;
- f) apresentação de relatórios, controles de frequência ou demais documentos solicitados pela fiscalização;
- g) participação em reuniões e ações integradas quando convocada;
- h) correção de falhas, irregularidades ou inadequações apontadas pela Administração.

7.3. A medição dos serviços será realizada com base nas horas efetivamente executadas no período, observados os quantitativos contratados e o controle realizado pelo setor responsável.

7.4. Para fins de pagamento, será exigido o atesto da fiscalização quanto à regular execução dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou documento equivalente.

7.5. Em caso de irregularidades na execução, poderão ser aplicadas glosas ou retenções proporcionais, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

- a) deixou de executar total ou parcialmente as atividades contratadas;
- b) executou os serviços em desconformidade com o Termo de Referência, contrato ou orientações da Administração;
- c) não cumpriu a carga horária prevista ou o cronograma definido;
- d) apresentou falhas de qualidade, segurança ou organização na execução das oficinas;
- e) deixou de apresentar documentos, controles ou relatórios exigidos pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

Do Recebimento

7.6 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, mediante verificação do cumprimento das atividades executadas, carga horária realizada, frequência, relatórios e demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

7.7 - O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência da regular execução dos serviços e do cumprimento das exigências contratuais, mediante ateste do fiscal e do gestor do contrato.

7.8 - Verificada qualquer irregularidade, falha ou desconformidade na execução dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo estabelecido pela Administração, sem ônus adicional para o Município.

7.9 - Os serviços poderão ser recusados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, com o Contrato ou com as orientações da Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.10 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, administrativa e profissional da Contratada pela perfeita execução dos serviços.

7.11 - Após o recebimento definitivo e apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, o processo será encaminhado para liquidação e pagamento, observadas as disposições deste Termo de Referência e do Contrato.

Liquidação

7.12 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogável por igual período, quando necessário.

7.13 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado contém os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

7.15 - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos para pagamento, conforme previsto neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável.

7.16 - A Administração poderá realizar consulta ao SICAF ou a outro sistema informatizado, bem como aos sítios eletrônicos oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar eventual impedimento de contratar com o Poder Público.

7.17 - Constatada situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação por escrito para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

7.18 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes, quando for o caso.

7.19 - Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.20 - Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente quanto à parcela incontroversa e devidamente atestada, até que se decida pela rescisão contratual, caso a Contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.21 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a finalização da liquidação da despesa, conforme disposições deste Termo de Referência.

7.22 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, na forma da legislação aplicável.

Forma de pagamento

7.23 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.24 - Será considerada como data do pagamento o dia em que constar a emissão da ordem bancária correspondente.

7.25 - Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.25.1 - Independentemente do percentual de tributo informado na proposta ou documento fiscal, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente, quando aplicável.

7.26 - O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, desde que apresente comprovação oficial de seu enquadramento e regularidade perante o referido regime tributário.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Após a fase de lances e negociação, o licitante mais bem classificado será convocado, por meio do chat da plataforma eletrônica, para envio da proposta adequada ao último valor ofertado e dos documentos de habilitação, no prazo de 01 (um) dia útil, conforme previsto no Edital.

8.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

8.2.1. Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial competente;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no respectivo registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.2.2.1 Documentos Comuns a Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais.
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos da legislação vigente.
- c) **Certidão de Antecedentes Criminais**, em nome do profissional que executará os serviços, expedida pela Justiça Estadual e/ou Federal, **exclusivamente negativa**, válida na data da sessão, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

8.2.2.2. Documentos Específicos para Pessoas Jurídicas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - **CRF**.
- c) Prova de regularidade no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - **CNDM**.
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.2.3. Documentos Específicos para Pessoas Físicas:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- b) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, quando houver empregados.
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda do domicílio do proponente, referente a tributos estaduais e municipais, quando aplicável.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), se houver empregados.
- e) Declaração de que não há empregados, se aplicável, para fins de dispensa de apresentação de documentos relacionados ao FGTS.

8.2.3. Econômico-Financeira para pessoa jurídica

Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, II).

8.2.4. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do profissional que executará os serviços, comprovando experiência na realização de atividades compatíveis com o objeto da contratação, envolvendo oficinas de Skate ou Artes Marciais com foco em Boxe, Jiu-Jitsu e Técnicas de Submissão.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

- identificação da entidade emitente;
- descrição das atividades executadas;
- período de execução dos serviços;
- identificação do profissional;
- assinatura do responsável pela emissão.

b) Para o item de Artes Marciais, o profissional deverá apresentar:

b.1) Certificados, cursos, declarações ou documentos equivalentes que comprovem qualificação, capacitação ou experiência em Boxe, Jiu-Jitsu e Técnicas de Submissão;

b.2) Certificado de conclusão do ensino médio, comprovante de matrícula em curso superior ou certificado/diploma de conclusão de curso superior.

c) Para o item de Skate, o profissional deverá apresentar:

c.1) Certificado de conclusão do ensino fundamental, no mínimo, podendo ser apresentado certificado de conclusão do ensino médio, comprovante de matrícula em curso superior ou certificado/diploma de conclusão de curso superior.

8.3. Prazo para Regularização das Pendências:

Em atendimento ao art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/21, nos casos em que todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a pregoeira concederá o prazo de oito dias úteis para a regularização da documentação das empresas proponentes, ficando os licitantes cientes deste prazo para regularização.

8.4. A análise da conformidade técnica será realizada pela Pregoeira, com apoio de profissional técnico designado pela Administração, podendo este emitir parecer técnico conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

8.5. Fiscalização Complementar

A Prefeitura Municipal de Itaú de Minas ou qualquer outro órgão de controle reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, documentos adicionais, informações técnicas ou esclarecimentos que se fizerem necessários para a execução do objeto, sem prejuízo das exigências legais mínimas já descritas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 31.104,00 (trinta e um mil, cento e quatro reais) conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes dessa licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.36.00 Pessoa Física – Desenvolvimento Social e 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.39.00 Pessoa Jurídica – Desenvolvimento Social.

Itaú de Minas, 26 de maio de 2.026.

Juliana Mattar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO _____

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

CONTRATADO: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS COM EXPERIÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE OFICINAS DE SKATE E DE ARTES MARCIAIS COM FOCO EM BOXE, JIU-JITSU E TÉCNICAS DE SUBMISSÃO, DESTINADAS AOS USUÁRIOS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV E DO PAIF – PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA, DESENVOLVIDOS PELO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG, EM REGIME DE PRESTAÇÃO PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR: R\$ _____

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, nº 340, Centro, Itaú de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 23.767.031/0001-78, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), neste ato representado(a) na forma dos documentos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 025/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de profissionais com experiência para realização de oficinas de Skate e de Artes Marciais com foco em Boxe, Jiu-Jitsu e Técnicas de Submissão, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e do PAIF – Proteção e Atendimento Integral à Família, desenvolvidos pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do Município de Itaú de Minas/MG, em regime de prestação parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	COD.	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

1.2.1 – Das atividades

Os profissionais contratados deverão desenvolver atividades socioeducativas e esportivas voltadas aos usuários do SCFV e PAIF/CRAS, observando as diretrizes da Política de Assistência Social e o planejamento elaborado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

a) Oficinas de Artes Marciais

- Ministras oficinas práticas e teóricas de Boxe, Jiu-Jitsu e técnicas de submissão, contemplando treinamento físico, fundamentos técnicos, disciplina esportiva, noções de defesa pessoal e acompanhamento da evolução dos participantes.
- Desenvolver atividades compatíveis com as faixas etárias e objetivos do SCFV e PAIF;
- Promover disciplina, respeito, autocontrole, convivência social e fortalecimento da autoestima;
- Incentivar hábitos saudáveis e melhoria do condicionamento físico;
- Zelar pela segurança dos participantes durante as atividades.

b) Oficinas de Skate

- Desenvolver atividades esportivas voltadas à iniciação e prática do skate;
- Estimular coordenação motora, equilíbrio, socialização e trabalho em equipe;
- Orientar sobre uso correto dos equipamentos e práticas seguras;
- Incentivar inclusão social, participação comunitária e ocupação saudável do tempo livre.

1.2.2 – Requisitos mínimos para prestação dos serviços

- Idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Disponibilidade de horários conforme planejamento do CRAS;
- Boa comunicação e aptidão para atuação com o público atendido pelos serviços socioassistenciais.
- Carga horária de aproximadamente 12 (doze) horas/aula semanais, conforme necessidade e planejamento do CRAS.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. E demais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1.1 - A prorrogação de que trata este item ficará condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

2.2 - A Contratada não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 - A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

2.4 - O contrato não poderá ser prorrogado caso a Contratada tenha sido penalizada com sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, bem como os prazos, condições de execução, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

5.1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ _____, conforme valores unitários constantes da proposta vencedora e da tabela de itens do presente instrumento.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil após a liquidação da despesa e mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

5.3 - No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros, deslocamentos e demais despesas necessárias ao integral cumprimento da contratação.

5.4 - O valor contratual é estimativo, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados durante a vigência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data deste contrato.

6.2 - Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, com aplicação do índice IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, outro índice oficial que vier a ser determinado pela legislação vigente ou definido pela Administração.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes poderão adotar novo índice oficial, mediante termo aditivo.

6.8 - O reajuste será formalizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.36.00 Pessoa Física – Desenvolvimento Social e 01.02.14.08.244.0801.2158-33.90.39.00 Pessoa Jurídica – Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber e atestar a execução dos serviços no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos;

8.1.3 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidas às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar a Assessoria Jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando houver descumprimento de obrigações contratuais;

8.1.8 - Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a Administração;

8.1.8.1 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias para decidir sobre os requerimentos apresentados pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.1.9 - Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, observada a legislação aplicável.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou colaboradores.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar os serviços com zelo, ética, responsabilidade e observância das orientações do setor requisitante;

b) planejar, organizar e desenvolver as oficinas conforme cronograma estabelecido pelo CRAS;

c) incentivar, orientar e supervisionar a participação dos usuários nas atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

- d) participar de reuniões e ações integradas quando convocada pela equipe técnica;
- e) controlar a frequência dos participantes e apresentar relatórios das atividades, quando solicitado;
- f) zelar pelos materiais, equipamentos e espaços utilizados durante a execução das oficinas;
- g) comunicar previamente eventuais impossibilidades de comparecimento;
- h) adaptar horários e atividades conforme necessidade da Administração;
- i) manter sigilo sobre informações e situações envolvendo usuários dos serviços socioassistenciais;
- j) responsabilizar-se integralmente pela execução das atividades contratadas;
- k) atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato;
- l) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, quando aplicável;
- n) prestar os esclarecimentos solicitados pela Administração sempre que necessário.

9.3 - A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

9.4 - A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I -Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021](#));

III -Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” a “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

Minas Gerais

IV - Multa:

A - Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

B – O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação .

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes.

12.1.1 - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem administrativa.

12.1.2 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 2 (dois) meses.

12.1.3 - Caso a notificação da não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por quaisquer dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual, desde que não restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

12.3.1 - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 - indenizações e multas.

12.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nos princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 - Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município, em observância ao disposto no artigo 91 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pratápolis/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente ou por conciliação, nos termos do artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas/MG em XX de XX de 20XX.

Norival Francisco de Lima
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
Contratado(a)

FISCAL DE CONTRATAÇÃO:

GESTOR DE CONTRATAÇÃO:

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA PESSOA JURIDICA PREGÃO ELETRONICO Nº 011/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega definitiva, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- 3) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- 4) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicável;
- 5) está ciente das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 6) não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 7) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
- 8) compromete-se a comunicar ao Município quaisquer fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação;
- 9) enquadra-se como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legais, quando aplicável;
- 10) enquadra-se no disposto no art. 3º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 2068/2025, estando ciente de que poderá ser convocada nas hipóteses previstas na referida norma, quando aplicável.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS Minas Gerais

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu (s) representante (s) legal (is) e/ou procurador (es) devidamente habilitado (s).

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA PESSOA FÍSICA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Eu, _____, residente e domiciliado(a) à _____, DECLARO, sob as penas da Lei, que:

1. estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreende todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
2. não possuo fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
3. não mantenho vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;
4. estou ciente da obrigação legal de comunicar ao Município quaisquer fatos supervenientes impeditivos de minha habilitação;
5. não possuo empregados, para fins de dispensa de apresentação de documentos relacionados ao FGTS, quando aplicável;
6. estou em dia com minhas obrigações trabalhistas e previdenciárias, quando aplicável;
7. estou ciente das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Assinatura do(a) Declarante

Obs: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado (quando aplicável) e assinada pelo declarante.